



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 463/2016

“REGULAMENTA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, os cargos de Diretor(a) Escolar de Provimento Comissionado de Recrutamento Amplo já existentes no Plano de Cargos Comissionados desta Municipalidade com 03 (três) vagas e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passarão a ter o requisito de escolaridade: “Curso Superior em Área Educacional”.

ART. 2º - São atribuições do Diretor Escolar:

- Responsável pelas finanças e pela administração da escola;
- Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;
- Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação;
- Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
- Manter a escola para sempre esteja limpa e organizada;
- Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
- Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
- Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;
- Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
- Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários;
- Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.
- Observar e cumprir a legislação vigente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Serranópolis de Minas, aos 08 de Setembro de 2016.

WÁGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal